

São Paulo, 25 de março de 2021.

Circular SINDIPEDRAS 07/2021

Ref.: 2º Aditamento à Convenção Coletiva – Antecipação de feriados e trabalho regular

Prezados **Associados**,

O recrudescimento da pandemia de COVID-19 tem exigido do poder público, empresas, trabalhadores e toda sociedade esforços para seu controle e mitigação de seus efeitos sobre a saúde pública, razão pela qual as autoridades públicas decidiram pela revisão das datas de feriados em 2021, antecipando-as com o objetivo de reduzir a circulação da população, tal como já foi realizado no município de São Paulo por meio do Decreto nº 60.131/2021, de 18/3/21.

Isto posto e considerando que:

- a. O Decreto Federal nº 10.342, de 7/5/ 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/20, que tratam de serviços considerados essenciais, classificam as atividades de lavra e beneficiamento de minérios nessa condição;

- b. A Portaria SEPRT/ME Nº 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, que regula as atividades autorizadas a funcionar em domingos e feriados traz, no seu anexo, VII, item "6", a lavra e beneficiamento de minérios como uma das atividades autorizadas;

- c. A edição da Lei Federal nº 13.467/2017 preconiza o negociado sobre o legislado,

SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO resolveram celebrar o 2º Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, assinado em 17.08.2020, em caráter extraordinário, nos seguintes termos:

1. Empresas mineradoras e as empresas prestadoras de serviço, mediante comunicação direta aos empregados administrativos (escritório), ficam autorizadas a manterem a jornada de trabalho:

- **por meio de *home office***, nos dias de antecipação de feriados, exceto para aqueles considerados essenciais à manutenção das atividades de produção das empresas;

- **presencial** dos funcionários que exercem atividades de relevância para a produção, incluindo as atividades de lavra e beneficiamento de minérios, em contingente necessário para manter tais atividades essenciais

2. O gozo dos dias de feriados trabalhados, nos termos estabelecidos neste 2º aditamento, será concedido nos dias regulamentemente previstos nos calendários 2021 e 2022.

Cordialmente,

